

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº011/2021 QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEPL.**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513/0001-40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, nesta capital, CEP 82.800-900, representado por seu Diretor Geral, **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 14.450.188-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 021.454.787-60, doravante denominado **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.920.834/0001-87, com sede na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Centro – Salto do Itararé, CEP 84.945-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, RG nº 5.638.487-1 e CPF nº 790.955.269-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado pelo Senhor Secretário **VALDEMAR BERNARDO JORGE**, doravante denominado SEPL, firmam o presente termo, com processo protocolado sob nº **17.293.447-1**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual de Licitações Públicas nº 15.608/2007:

E ainda CONSIDERANDO:

- a)** a Competência atribuída aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, fixada no art. 21 da Lei nº 9.503 - CTB, de 23 de Setembro de 1997, em seus incisos: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;
- b)** a competência atribuída ao órgão executivo de trânsito estadual pelo art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, em seus incisos: I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições; XI – implementar medidas da Política Nacional de Trânsito e o Programa Nacional de Trânsito; XII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; XVI – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- c)** a competência atribuída ao órgão executivo de trânsito municipal no artigo 24 do Código Brasileiro de Trânsito – CTB, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seus incisos: XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- d)** a responsabilidade do DETRAN/PR em implementar ações governamentais visando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro –

CTB, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997: “Art. 71. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via manterá, obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestres em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização” “Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código”;

**e)** a previsão estabelecida na Portaria n.º 407 do DENATRAN (fundamenta e interpreta a aplicação de receitas arrecadadas com a cobrança de multas de trânsito – art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – lei 9.503 de 23/09/1997), em especial os artigos a seguir transcritos: “Art. 1.º As multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias, classificadas como outras receitas correntes e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito” “Art. 2.º A sinalização é o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua adequada utilização, compreendendo especificamente as sinalizações vertical, horizontal e semaforizada e os seguintes dispositivos auxiliares: I - dispositivos delimitadores; II - dispositivos de canalização; III - dispositivos e sinalização de alerta; IV - alterações nas características do pavimento; V - dispositivos de uso temporário; VI - dispositivos de proteção contínua; VII - dispositivos luminosos; VIII - painéis eletrônicos; IX - outros dispositivos previstos em legislação específica.” “Art. 4.º As engenharias de tráfego e de campo são o conjunto de atividades de engenharia voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, tais como: I - elaboração e atualização de mapa viário; II - cadastramento e implantação da sinalização; III - desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes; IV - identificação, estudo e análise de novos polos geradores de trânsito; V - estudos e estatísticas de acidentes de trânsito; VI - estudos e análises da utilização das faixas de domínio do sistema viário; VII - atualização e manutenção do cadastro de projetos do sistema viário; VIII - estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de adequação e melhorias do sistema viário; IX - estudos e projetos necessários a adequações e melhorias no sistema viário.”;

**f)** o crescente aumento do número de veículos nas cidades, obrigando cada vez mais a adoção de medidas pelo poder público visando à implementação de melhorias de tráfego, sem prejuízo da contínua observância das normas de trânsito;

**g)** a necessidade de oferta serviços, de forma a proporcionar maior agilidade, qualidade de atendimento, economicidade nos custos e comodidade aos usuários;

**h)** a busca pela maior integração – Municípios e demais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

**i)** a necessidade de implementação de ações públicas que possibilitem avanços na qualidade de vida e segurança dos cidadãos paranaenses;

**j)** o direito às condições de segurança no trânsito, disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503, de setembro de 1997, em seu § 2.º do artigo 1.º “O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar medidas a assegurar este direito”;

**k)** o projeto que incentiva o desenvolvimento das cidades através do turismo de forma sustentável e desenvolvimento da mobilidade urbana como um todo.

**l)** a histórica parceria firmada entre o DETRAN/PR e os MUNICÍPIOS, que vem permitindo nos últimos anos a implantação de Sinalização Viária Urbana nos municípios do Estado;

m) o Decreto nº8725 de 31 de Janeiro de 2018, que institui o Projeto Angra Doce Paraná, com o objetivo de fomentar o Desenvolvimento Regional Sustentável dos municípios limítrofes à Usina Hidrelétrica de Chavantes.

RESOLVEM celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente tem por objeto a cooperação técnica, administrativa entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Turística: Horizontal, Vertical e Semafórica, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução no **Município de Salto do Itararé**.

1.2 O Plano de Trabalho que compõe o ANEXO deste Termo de Cooperação, integra ao presente em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 Para atingir o objetivo definido neste termo, o **DETRAN/PR**, compromete-se a:

- a) Realizar procedimentos necessários para a prestação dos serviços de elaboração do projeto técnico de sinalização turística para o Município, compreendendo a licitação e contratação do(s) projeto (s) e do(s) serviço(s), bem como a liquidação e pagamento às empresas contratadas, conforme especificado no plano de trabalho;
- b) Revisar e aprovar o Projeto Técnico, bem como o respectivo orçamento, após a revisão por parte do município;
- c) Viabilizar a realização de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, conforme projeto;
- d) Respeitada a legislação em vigor, contratar entidade especializada para certificação e avaliação dos materiais utilizados pela empresa executora dos projetos;
- e) Prestar contas deste termo, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente;
- f) Promover a capacitação dos Gestores do município conforme plano de trabalho.
- g) Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização turística prevista no projeto.

2.2 Para atingir o objetivo definido neste termo, a **Secretaria de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL**, compromete-se a:

- a) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de sinalização turística, no que diz respeito aos atrativos turísticos;
- b) Aprovar em conjunto com o município o(s) projeto(s) elaborado(s);
- c) Disponibilizar equipe técnica para visita dos locais que receberão o projeto;
- d) Esclarecer dúvidas das equipes do DETRAN PR e do município quanto aos roteiros;
- e) Prestar contas deste termo, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente.

2.3 Para atingir o objetivo definido neste termo, o **MUNICÍPIO**, compromete-se a:

- a) Utilizar a sinalização implantada para fins exclusivos de manutenção e operacionalização do Sistema de Sinalização turística a ela jurisdicionada;
- b) Dar subsídios técnicos necessários para o responsável pela elaboração de projetos, revisar e aprovar o Projeto Técnico, bem como o respectivo orçamento antes do envio ao DETRAN/PR;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção e a conservação permanente da sinalização executada por força deste termo de cooperação, garantindo a salvaguarda dos materiais implantados;

- d) Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização turística prevista no Projeto, tanto durante a realização dos trabalhos contratados, bem como durante a inspeção que será realizada pelas equipes técnicas do DETRAN/PR;
- e) Comunicar imediatamente ao DETRAN/PR qualquer divergência durante a execução dos serviços de implantação de sinalização turística;
- f) O município assumirá a responsabilidade de alterações não comunicadas ao DETRAN/PR e expressamente autorizadas pelo DETRAN/PR;
- g) Designar 02 (dois) funcionários de seu quadro com a finalidade de acompanhar a realização dos serviços na função de GESTOR/SUPLENTE do presente termo;
- h) Disponibilizar os funcionários designados para treinamento por um período mínimo de 20 h/aula, em convocação a ser enviada pelo DETRAN/PR;
- i) Fornecer as Bases Cartográficas do Município;
- j) Prestar contas deste termo, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES**

**3.1** O presente instrumento NÃO prevê qualquer repasse de recursos financeiros entre as partes, assumindo cada qual as despesas inerentes às obrigações assumidas neste.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**4.1** O valor para a execução das atividades previstas no presente termo, é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, que será utilizado para custeio do projeto e da implantação da sinalização ajustada para o município, conforme valores de implantação do projeto e nos termos dos resultados do respectivo procedimento licitatório, observando-se o valor máximo da tabela de referência com a população estimada para cada município do Estado do Paraná.

**4.2** O efetivo pagamento às empresas contratadas, seja na elaboração dos projetos (se necessário) ou na execução dos mesmos, será feito pelo DETRAN/PR e precedido de fiscalização e atesto deste e do MUNICÍPIO.

**4.3** Os recursos necessários para adimplemento das despesas por parte do DETRAN-PR, decorrentes do presente Termo, correrá pela:

Dotação Orçamentária: 1330/6039 – Ações do DETRAN

Natureza da Despesa: 3390.3900

Fonte: 254

### **CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** Designa-se, o servidor Marcel Cabral Costa, RG nº 5.413.347-2 e CPF nº 003.444.119-07, para atuar como gestor, e a servidora Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4 e CPF nº 032.550.879-88, para atuar como fiscal deste **DETRAN-PR**, de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido, que compõe o ANEXO deste Termo de Cooperação. A avaliação e certificação dos materiais e serviços será realizada por instituto ou empresa especializada, conforme contrato específico lavrado para tal fim.

**5.2** Por parte do **MUNICÍPIO**, a gestão do presente termo ficará a cargo do servidor Edson Luiz Delsoto, RG nº 10.824.689-8 e CPF nº 059.331.659-21. E a fiscalização ficará a cargo do servidor Murilo Domiciano, RG nº 3.180.221-0 e CPF nº 470.709.949-15.

**5.3** Os gestores farão o acompanhamento e fiscalização do presente instrumento visando o fiel cumprimento das condições acordadas, bem como, anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme inciso IV Art. 137 da Lei 15.608/2007.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e inicia-se na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

**7.1** Este convênio poderá ser:

- a)** denunciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- b)** rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - I. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - III. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial

**7.2** Com a denúncia ou rescisão do convênio deve ser acompanhada da devida prestação de contas, com atenção especial para o ressarcimento dos recursos investidos pelo DETRAN/PR na contratação do Projeto Técnico de Sinalização Turística e respectiva execução, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**7.3** Caso não haja o ressarcimento dos valores investidos deve-se instaurar a Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sem prejuízo da comunicação ao TCE/PR.

## **CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES**

**8.1** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- a)** previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente;
- b)** transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- c)** é vedado o aumento do valor do convênio, salvo se ocorrer ampliação do objeto, justificado pela parte requerente e previamente aprovado por ambas as partes, do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo, conforme Art. 37, inciso V, da Lei Estadual 15.608/07.

## **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

**9.1.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada no caput do presente instrumento e demais diplomas legais aplicados à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE**

**10.1.** A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo DETRAN/PR, na forma do Art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**10.2.** O DETRAN/PR e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações

realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Todos os projetos constantes do referido termo de cooperação passarão à propriedade do Estado do Paraná, para plena e irrestrita utilização pela Administração Pública, inclusive, podendo, a qualquer tempo, realizar modificações, adaptações e demais alterações que entender necessária, bem como poderá ceder estes projetos para utilização de seus órgãos e entidades.

**11.2** os direitos autorais e patrimoniais inerentes aos projetos também sejam cedidos ao Estado do Paraná.

**11.3** a presente cooperação não implica em obrigação peremptória para a execução da obra a que se referem os projetos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas com o presente termo, renunciando as partes a qualquer outro.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, datado eletronicamente.

---

**VALDEMAR BERNARDO JORGE**

Secretario de Planejamento e Projetos  
Estruturantes - SEPL  
(Interveniente)

---

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**

Diretor Geral do DETRAN/PR

---

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**

Prefeito Municipal de Salto do Itararé

---

**FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA**

Diretor Administrativo e Financeiro do  
DETRAN/PR

---

**EDSON LUIZ DELSOTO**

Gestor pelo Município de Salto do Itararé

---

**MARCEL CABRAL COSTA**

Gestor pelo DETRAN/PR

---

**MURILO DOMICIANO**

Fiscal pelo Município de Salto do Itararé

---

**VANESSA SANAE IWAMOTO**

Fiscal pelo DETRAN-PR

---

**Testemunhas**

---



ePROTOCOLO



Documento: **011.2021SINALIZACAOTURISTICASALTODOITARARE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Valdemar Bernardo Jorge** em 01/07/2021 15:01, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 19/07/2021 13:49, **Francisco Jose Batista da Costa** em 19/07/2021 13:57.

Assinatura Simples realizada por: **Paulo Sergio Fragoso da Silva** em 24/06/2021 11:55, **Marcel Cabral Costa** em 25/06/2021 08:53, **Vanessa Sanae Iwamoto** em 28/06/2021 13:47, **Murilo Carvalho Domiciano** em 06/07/2021 09:54, **Edson Luiz Delsoto** em 14/07/2021 15:31.

Inserido ao protocolo **17.293.447-1** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 23/06/2021 18:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f1babb09da7f4cbf30a0b995222dfec0**.

**ANEXO**

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº011/2021**

**I - DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

<b>Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR</b>			<b>CNPJ/MF</b> 78.206.513/0001-40	
<b>Endereço:</b> Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940	<b>Município</b> CURITIBA	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 82800-900	<b>Telefone</b> 41 3361-1303
<b>Web site:</b> <a href="http://www.detrان.pr.gov.br">www.detrان.pr.gov.br</a>		<b>Endereço Eletrônico (e-mail):</b> contratos@detrان.pr.gov.br		
<b>Nome do Responsável</b> Wagner Mesquita de Oliveira				
<b>RG:</b> 14.450.188-8 SSP/PR	<b>CPF:</b> 021.454.787-60	<b>Cargo:</b> Diretor Geral		
<b>Município de Salto do Itararé</b>			<b>CNPJ/MF</b> 76.920.834/0001-87	
<b>Endereço:</b> Rua Eduardo Bertoni Junior,471	<b>Município</b> Salto do Itararé	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 84.945-000	<b>Telefone</b> 43 3579-1607
<b>Web site:</b> <a href="http://www.saltodoitarare.pr.gov.br/">http://www.saltodoitarare.pr.gov.br/</a>		<b>Endereço Eletrônico (e-mail):</b> Edsonluiz.gmc@gmail.com		
<b>Nome do Responsável</b> Paulo Sérgio Fragoso da Silva				
<b>RG:</b> 5.638.487-1	<b>CPF</b> 790.955.269-68	<b>Cargo</b> Prefeito Municipal		

**II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Planejamento e a operacionalização da Sinalização Turística: Horizontal, Vertical, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução no **Município de Salto do Itararé**, contemplado no “PROJETO ANGRA DOCE”.

**III – METAS A SEREM ATINGIDAS**

Proporcionar deslocamento seguro aos atrativos turísticos no município contemplado no “Projeto Angra Doce”.

**IV – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO**

Após a assinatura do Termo de Cooperação e indicação dos gestores por parte do município, o DETRAN/PR realizará um treinamento de 20 horas, divididos em etapas de no mínimo 4 horas, conforme andamento das fases do termo. O gestor será responsável pelo andamento do termo e acompanhará a empresa contratada para elaboração de projetos devendo definir as diretrizes junto ao Prefeito Municipal e também subsidiará o Prefeito na aprovação do referido projeto e posteriormente na aprovação do projeto.



Durante o período de treinamento o DETRAN/PR realizará uma licitação para contratação de empresa(s) especializada(s) em elaboração de projetos de Sinalização Turística. A elaboração dos projetos definirá as quantidades e locais onde os dispositivos serão instalados e também as marcações (horizontal) na pista/pavimento. O engenheiro responsável pela elaboração de projetos também será responsável pelo orçamento do projeto a ser implantado. A elaboração dos projetos ocorrerá num prazo estimado de 90 dias.

Durante a elaboração dos projetos a equipe técnica do DETRAN/PR lotada na DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO, estará à disposição do gestor para esclarecimentos de dúvidas e divergências. Os projetos, após elaborados e aprovados serão encaminhados a DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO DO DETRAN/PR, que fará a última revisão e se encontrar possíveis divergências encaminhará para correção.

Após o recebimento dos projetos aprovados pelo Prefeito Municipal e revisados pelo DETRAN/PR com seus respectivos quantitativos será feita nova licitação para contratação de empresa(s) especializada(s) na execução/implantação de projetos de sinalização Turística. A implantação dos projetos ocorrerá num prazo estimado de 90 dias.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Assinatura do Termo de Cooperação	Junho de 2021	60 meses após a publicação no DIOE
2	Licitação ou Registro de Preços da implantação dos projetos elaborados (ATA de Registro de Preços)	Junho de 2021	Julho de 2021
3	Licitação dos serviços de elaboração de projetos	Agosto de 2021	Setembro de 2021

A fiscalização, certificação e recebimento provisório e definitivo, será feito em conjunto entre os signatários deste convênio, sob coordenação da equipe técnica do DETRAN PR.

## V – DA APROVAÇÃO

**VALDEMAR BERNARDO JORGE**

Secretario de Planejamento e Projetos  
Estruturantes - SEPL  
(Interveniente)

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral do DETRAN/PR

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Salto do Itararé



ePROCOLO



Documento: **PLANO DETRABALHO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Valdemar Bernardo Jorge** em 01/07/2021 15:01, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 19/07/2021 13:49.

Assinatura Simples realizada por: **Paulo Sergio Fragoso da Silva** em 24/06/2021 11:55.

Inserido ao protocolo **17.293.447-1** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 23/06/2021 18:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**b90e7ad98a384251a4514723b3e6a840**.

**Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN****EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2021****PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEPL****Objeto:** O presente tem por objeto a cooperação técnica, administrativa entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Turística: Horizontal, Vertical e Semaforica, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução no Município de Salto do Itararé.**Valor:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**Autorização:** Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN-PR, em 21/06/2021.**Protocolo:** nº 17.293.447-1.**Vigência:** A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de **60 (sessenta) meses**, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná.**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 579/2021 – COAD – DG**

**Designar,** Marcel Cabral Costa, RG nº 5.413.347-2 e CPF nº 003.444.119-07, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor**, e Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4 e CPF nº 032.550.879-88, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como **fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº011/2021**, celebrado entre este Departamento e o Município de Salto do Itararé, contemplado no “PROJETO ANGRA DOCE”, que tem por objeto o planejamento e a operacionalização da Sinalização Turística: Horizontal, Vertical, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 19 de julho de 2021. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

**114009/2021****PORTARIA Nº 334/2021-DG**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º. **ARQUIVAR** os autos de processo administrativo sob o nº 16.472.706-8, instaurado através da Portaria de nº 044/2020-COIA/DG, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10828 de 09 de dezembro de 2020, em desfavor do Despachante de Trânsito, Sr. ROGÉRIO RODRIGO REMOR, credenciado para exercer suas atividades no município de Itaipulândia/PR, face à ausência de comprovação fática de transgressão aos dispositivos contidos na Lei dos Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, em 20 de abril de 2021.

*Assinado Digitalmente***Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor Geral do DETRAN/PR**114130/2021****Procuradoria Geral do Estado****DELIBERAÇÃO Nº 22/2021 – CSPGE****Protocolo:** 17.714.029-5 – Ordem 22/21-CDFEPGE.**Interessado:** Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – Claro S/A.**Assunto:** Pedido de devolução de honorários advocatícios em favor de Sucumbência – CES – autos 0005277-71.2

O CONSELHO DIRETOR DO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, legais, em 466ª sessão ordinária virtual do Conselho, por unanimidade de votos,

**DELIBEROU**

no deferimento do pedido de destinação de honorários advocatícios em favor de Sucumbência, no importe de R\$ 11.000,00 (onze mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), tendo em vista o

reconhecimento do equívoco quanto ao recolhimento dos honorários ao FEPGE.

Curitiba, em 15 de julho de 2021.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Presidente do Conselho Diretor**Julio Cesar Zem Cardozo**  
Conselheiro-Relator**113903/2021**

Protocolo nº 17.002.418-4

Despacho nº 753/2021 – PGE – **PARECER Nº 015/2021-PGE**

I. Aprovo o **Parecer de fls. 87/98a**, da lavra dos Procuradores do Estado, **Bruno Luiz Sapia Máximo, Madjer Tarbine, Audrey Silva Kyt, Júlio da Costa Rostirola Aveiro e Marina Codazzi da Costa**, integrantes do Grupo Permanente de Trabalho – Servidores Públicos – GPT9, com ciência de **Hamilton Bonatto**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, através do Despacho nº 41/2021-CCON/PGE, às fls. 99/100a, Parecer este assim ementado:

**“REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO POR DECISÃO JUDICIAL. CONTAGEM DO TEMPO EM QUE O SERVIDOR ESTEVE AFASTADO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE POLICIAL CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE EFETIVO DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE RISCO.ART. 40, §4º-B, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ART.6º DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº45/2019EART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº51/1985”** (parecer na íntegra no seguinte link: <http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos>)

II. Publique-se o presente Despacho;

III. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria do Consultivo – CCON, aos integrantes do Grupo Permanente de Trabalho – Servidores Públicos – GPT9, à Procuradoria Funcional e à Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos - PCRH;

V. Após, remeta-se o protocolo à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para catalogação e divulgação, e por fim, com a máxima brevidade, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP/GS.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado**114153/2021****Controladoria Geral do Estado****CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/COHAPAR Nº 01, DE 19 DE JULHO DE 2021  
Determina a instauração do Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional dos agentes públicos envolvidos no protocolo administrativo nº 16.436.707-0.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º, inciso X, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo art. 7º, inciso III, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019,

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, que lhe são conferidas pelo art. 9º, § 2º da Lei Estadual nº 5.113, de 14 de maio de 1965; art. 31 e art. 32 do Estatuto Social da COHAPAR, de 21 de agosto de 2018, e ainda, a competência estabelecida pelo art. 25, alínea a do Regulamento Interno da Companhia Paranaense de Habitação – COHAPAR e

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37, caput e §§ 5º e 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os princípios do interesse público e a efetividade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso VII, e no caput do art. 27 da Cons-

o art. 11, da Lei Estadual nº 5.113, de 14 de maio

os itens 4 e 12 do Manual de Sindicância e Pro-  
– COHAPAR;

o art. 10 e alíneas do Regulamento Interno da  
ção – COHAPAR;

o de Processo Administrativo Disciplinar em  
(s) AGOSTINHO CREPLIVE FILHO RG Nº  
1.229-00; DAGMAR PIMENTA HANNOU-  
CHEN MACHADO RG Nº 6.408.735-1 e CPF Nº 953.930.729-53; DINORAH  
BOTTO PORTUGAL RG Nº 2.084.725 e CPF Nº 530.605.129-49; GERAL-

**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR: 44279421**

Documento emitido em 27/07/2021 13:47:58.

**Diário Oficial Executivo**  
**Nº 10981 | 21/07/2021 | PÁG. 4**Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)